

Protocolo 15.601/2026

De: CS BRASIL FROTAS SA

Para: SECC - DPL - PRG - Pregoeiros

Data: 13/02/2026 às 17:22:34

Setores (CC):

SEGOV - DITI - DEPE, SECC - DPL - PRG

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, SECC - DPL - PRG

SECOP - Impugnação ao Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – BCTTRAN

COMPRASGOV Nº 90009/2026

CÓDIGO UASG: 988039

SESSÃO 24/02/2026

OBJETO: *OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ônibus com condutor, incluindo combustível, sistemas, seguros, manutenção preventiva e corretiva, necessários à execução dos serviços de transporte coletivo urbano no âmbito do programa Tarifa Zero, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.*

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. ("CS Brasil"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.965.693/0001-00, vem respeitosamente apresentar-lhe **IMPUGNAÇÃO** anexa, direcionada ao Pregão – PREF. DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC PE/90009/2026

Agradecemos a atenção,

Anexos:

034543_Impugnacao_Balneario_Camboriu_SC_PE_90009_2026_CD_cmo_prazo_de_entrega_centro_de_controle_oj

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO RENATO FOGAR LOPES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SECRETARIA DE COMPRAS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – BCTAN

COMPRASGOV Nº 90009/2026

CÓDIGO UASG: 988039

SESSÃO 24/02/2026

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (“CS Brasil”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.965.693/0001-00, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 04, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado, com endereço profissional na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:**

O Pregão tem o seguinte objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ônibus com condutor, incluindo combustível, sistemas, seguros, manutenção preventiva e corretiva, necessários à execução dos serviços de transporte coletivo urbano no âmbito do programa Tarifa Zero, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao consultar o Edital, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados, conforme será demonstrado a seguir:

1. DO ANEXO III- PLANILHA DE CUSTOS REFERENCIAL BCBUS 111125 V01

BASE DE CÁLCULO DO VALOR DO ORÇAMENTO ESTIMADO COM QUANTIDADE INFERIOR AOS 28 VEÍCULOS

O edital prevê que:

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 58.531.119,26 (cinquenta e oito milhões quinhentos e trinta e um mil cento e dezenove reais e vinte e seis centavos).

O edital estabelece que o objeto da licitação corresponde à locação de 28 veículos destinados à operação do sistema de transporte coletivo, e apresenta como valor estimado da contratação o montante de R\$ 58.531.119,26.

Ocorre que, ao se analisar o Anexo III – Planilha de Custos Referencial, utilizado como base para a formação do valor estimado, especialmente na aba “Memorial de Cálculo”, verifica-se que não há

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Av. Saraiva, 400 - sala 04, Vila Cintra - Mogi das Cruzes - SP - CEP 08745-900 - Tel. 2377-8068 - licitacaocs@csbrasilservicos.com.br

correspondência entre a quantidade de veículos prevista no edital e aquela efetivamente utilizada como premissa para a composição do custo.

Conforme se extrai da planilha disponibilizada pela Prefeitura, o cálculo dos custos considera quantidades distintas de veículos, ora utilizando 19, ora 20 unidades como referência — número significativamente inferior aos 28 veículos exigidos para execução do objeto contratual.

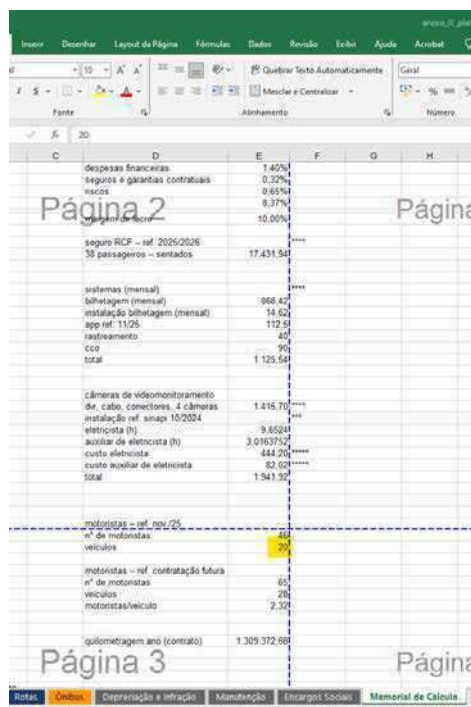
Essa inconsistência demonstra que o valor estimado está embasado sobre premissas equivocadas, uma vez que a quantidade de veículos adotada como base na planilha não corresponde ao total real exigido no edital (28). Ou seja, o custo projetado não reflete a operação completa prevista, o que compromete a fidedignidade do valor estimado e, por consequência, prejudica a formulação de propostas adequadas, equilibradas e compatíveis com a realidade do serviço a ser contratado.

A utilização de uma base de cálculo incorreta impacta diretamente a competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa, uma vez que os licitantes são levados a formular suas propostas a partir de um valor estimado que não representa o custo efetivo necessário para operar 28 veículos, conforme exigido.

Diante disso, resta evidente a necessidade de revisão do valor estimado e de correção das planilhas anexas, de modo que reflitam corretamente o quantitativo real de veículos exigidos, garantindo segurança jurídica e isonomia no certame.

Assim, solicitamos seja o edital republicado o valor estimado e planilhas correspondentes a quantidade real de veículos que deverão ser mobilizados.

Para corroborar o quanto exposto seguem evidencias extraídas da planilha citada:



despesas financeiras	1,40%		
seguros e garantias contratuais	0,30%		
riscos	0,65%		
seguro de furto	0,37%		
seguro de incêndio	10,00%		
seguro RCF - ref. 2026/2026			
38 passageiros - sentados	17,431.94		
total	1,125.94		
cameras de video monitoramento	1,415.70		
de cabos, conexões, 4 câmeras			
instalação ref. sinop 10/2024	9,650.44		
eletricista (h)	3,0163752		
auxiliar de eletricista (h)	444.20		
custo eletricista	62,02		
custo auxiliar de eletricista	1,941.32		
total			
motoristas - ref. nov/25			
nº de motoristas	20		
veiculos			
motoristas - ref. contratação futura			
nº de motoristas	20		
veiculos	20		
motoristas/veiculo	2,32		
quilometragem ano (contrato)	1,309,372.68		

Ingrax 18kg	290,00	1b
média		23
preço/kg		23
lavação/limpeza (periodicidade)		
km mensal de ref. nov./25	90600,41	
dias	30,00	
km diário	3020,01	
qtd. Ônibus	20,00	
km lavação-limpeza/ônibus	151,00	
preço lavação (unid.)		
papanduva/sc	137,85 ²	
águas de chapecó/sc	155,00 ³	

=16500/19					
B	C	D	E	F	
		fluido de freio	500 ml	*****	
		motul	53,85		
		bosch amazon	32,5		
		bosch dpaschoal	27,9		
		média	38,08		
		preço/litro	76,17		
		graxa		preço/kg	****
		lubrax 20kg	714,06	35,70	
		Gtoil 20 kg	391,74	19,59	
		Ingrax 18kg	290,00	16,11	
		média		23,80	
		preço/kg		23,80	
		lavação/limpeza (periodicidade)			
		km mensal de ref. nov./25	90600,41		
		dias	30,00		
		km diário	3020,01		
		qtd. Ônibus	20,00		
		km lavação-limpeza/ônibus	151,00		
		preço lavação (unid.)			
		papanduva/sc	137,85 ²		
		águas de chapecó/sc	155,00 ³		
		luzerna/sc	220,00 ⁴		
		média	170,95		
		BDI – pequeno porte (DNIT)		**	
		despesas indiretas			
		adm. central	6,00%		
		despesas financeiras	1,40%		
		seguros e garantias contratuais	0,32%		
		riscos	0,65%		
		margem de lucro	8,37%		
		seguro RCF – ref. 2025/2026		****	
		38 passageiros – sentados	17.431,94		
		sistemas (mensal)		****	
		bilhetagem (mensal)	868,42		
		instalação bilhetagem (mensal)	44,60		

2. PRAZO DE ENTREGA

O edital prevê que a licitante deverá declarar:

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA DE VEÍCULOS

Declaração que dispõe ou disporá de frota de veículos com idade inferior ao máximo estabelecido no termo de referência, em prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

(...)

ORDEM DE SERVIÇO

*Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, fica a empresa ***, autorizada a iniciar na data de *** de *** de ***, a execução do objeto do contrato em epígrafe, cujas etapas deverão ser executadas obedecendo aos prazos previstos no cronograma físico-financeiro.*

Por sua vez, não identificamos outra regra no edital referente a prazo para início dos serviços, razão pela qual entendemos que o prazo a ser considerado para mobilização da frota será de 15 dias da assinatura do contrato.

Inicialmente cabe registrar que somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivado o negócio jurídico, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.

Feitas tais considerações, para futura locação de serviços com mão de obra — a contratada dependerá de prazos de entrega de fabricantes, concessionárias e empresas locadoras, não sendo possível às empresas assumir tais compromissos antes da assinatura do contrato, sob risco de gerar custos incompatíveis e comprometer a viabilidade econômica da proposta.

Por sua vez, o edital estabelece o prazo de 15 (quinze) dias para que a futura contratada disponibilize integralmente a frota exigida, com todas as características técnicas previstas.

O prazo mostra-se manifestamente exíguo, comprometendo de forma significativa a ampla competitividade do certame e violando os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, o prazo de 15 dias para entrega dos veículos com mão de obra, poderá ser cumprido, apenas por empresas que já possuam, de imediato, toda a frota de veículos além de dispor previamente dos motoristas, estrutura para a realização do cadastro e emissão do cartão físico, centro de controle operacional, aplicativo de acompanhamento, dentre outros como exigido no instrumento convocatório.

Por oportuno, após assinado o contrato pelas partes a contratada adotará as medidas necessárias à:

- aquisição de veículos novos ou seminovos;
- obtenção de veículos locados em mercado especializado;
- transporte das unidades até Balneário Camboriú;
- regularização documental, vistorias e licenciamento;
- plotagem dos ônibus com a padronização visual definida pela Administração — atividade que demanda tempo técnico e logístico;
- contratação e treinamento de motoristas;
- instalação e integração do sistema de bilhetagem eletrônica, incluindo QR Code, catracas, aplicativos, sistemas integrados e disponibilização das informações operacionais ao Município;
- implementação e estruturação de garagem e Centro de Controle Operacional (CCO), exigidos no Termo de Referência;
- organização interna, procedimentos operacionais e logística de disponibilização dos veículos.

Outrossim, o prazo de 15 dias também se revela insuficiente para a contratação dos motoristas, especialmente porque a atividade exige profissionais com os requisitos previstos no edital e no Termo de Referência.

A seleção, recrutamento, conferência documental, realização de exames admissionais, treinamentos e integração operacional demandam tempo significativamente maior, sobretudo diante do volume de profissionais exigidos e da necessidade de comprovação de todos os requisitos legais.

As atividades como plotagem, instalação de sistemas de monitoramento, bilhetagem, GPS, preparação de equipamentos e adequações estruturais demandam tempo técnico consideravelmente superiores a 15 dias, especialmente diante da complexidade do serviço e do volume de veículos exigidos.

Somado a isso, há a necessidade de estruturação física no próprio Município de Balneário Camboriú, como garagem, equipe administrativa, manutenção, logística de abastecimento, equipes de apoio e toda a infraestrutura operacional indispensável ao início da prestação do serviço. Essas ações não se implementam de forma imediata, exigindo planejamento e etapas sequenciais, incompatíveis com o prazo estipulado.

Diante do quanto exposto, mostra-se necessária a extensão do prazo para mobilização, a fim de permitir a participação de um maior número de licitantes, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a observância do princípio constitucional da isonomia.

Assim, mostra-se essencial a revisão das condições de entrega, de modo a ampliar a competitividade, permitir a participação de um número maior de licitantes e garantir que o processo licitatório atinja seu objetivo principal: a contratação mais vantajosa para a Administração.

Neste sentido, segue julgado do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado.)” (grifo nosso)

“Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.” Processo n.º 019.373/2004-0, Acórdão n.º 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União.

Da mesma forma, segue o entendimento da doutrina:

“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave

forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)

Diante do exposto, visando garantir a ampla competitividade em busca do menor preço para a Prefeitura de Recife e possibilitar a conclusão dos procedimentos necessários para entrega dos veículos em observâncias às especificações do Edital, se requer sua alteração para:

- a. Fixar o prazo de entrega pode ser de 90 dias com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias, se necessário e justificado?
- b. Fixar que a ordem de serviço será emitida após assinatura do contrato;

3. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)

O edital dispõe que:

3.75. A CONTRATADA deverá contar com um Centro de Controle Operacional (CCO) neste município de Balneário Camboriú em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, com acompanhamento disponibilizado para a fiscalização do Município e liberação de acesso integral às ferramentas de tecnologia utilizadas pela operadora do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Balneário Camboriú, por meio de um link para a conexão da CCO da CONTRATADA com a central do Departamento de Engenharia de Tráfego da BC Trânsito.

Inicialmente, cumpre dizer que não há dúvidas que esta empresa, se for vencedora do certame, executará todas suas obrigações em atendimento às exigências do edital.

Com efeito, todas as previsões do edital que refletem na dinâmica operacional e representam custos para contratação, notadamente quanto ao objeto que será direcionado para sua execução, impactando diretamente na precificação das propostas.

Todavia, tal exigência dentro de prazo tão reduzido mostra-se manifestamente excessiva e incompatível com a realidade operacional da atividade licitada. A implantação de um CCO demanda instalação física adequada, aquisição e configuração de equipamentos, contratação de pessoal técnico especializado, integração de sistemas, testes de conectividade, dispositivos de monitoramento em tempo real, além da criação de toda a infraestrutura necessária para suportar as operações diárias do transporte coletivo — atividades que, pela natureza técnica envolvida, não se implementam em tão curto espaço de tempo.

Ao impor prazo tão restrito, o edital reduz consideravelmente o número de potenciais licitantes, favorecendo somente empresas que já possuam instalações prévias no próprio Município ou que, por circunstância excepcional, já disponham de estrutura montada na localidade. Tal situação configura restrição indevida à competitividade, em afronta aos princípios da isonomia, da ampla disputa e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

O prazo fixado inviabiliza a participação de empresas capacitadas que ainda não possuem sede operacional em Balneário Camboriú, mas, que poderiam apresentar propostas economicamente mais vantajosas ao Município.

Diante desse cenário, o prazo estabelecido não se torna razoável diante da complexidade da estrutura exigida.

Outrossim, a gestão da prestação de serviços e demais atividades podem ser executadas com qualidade e eficiência com apoio de gestor que se manterá disponível de maneira remota e com possibilidade de atendimento físico, sempre que necessário.

Dessa forma, para ampliar as condições de participação no certame, solicitamos seja o edital retificado para:

- a. Fixar que a empresa vencedora do certame está dispensada de *contar com um Centro de Controle Operacional (CCO) neste município de Balneário Camboriú.*
- b. Caso negativo, fixar o prazo de até 60 dias da assinatura do contrato em atendimento ao item 3.75.

4. REAJUSTE

O edital prevê que:

7.2. Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

De início, cumpre registrar que em que pese o edital dispor de previsão acerca do reajustamento dos preços, é omissa quanto a data do orçamento estimado, condição imprescindível que deve ser considerada em atendimento à Lei de Licitações.

Em razão da importância deste mecanismo de atualização financeira, o reajustamento de preços está em entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, conforme se depreende da leitura do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

*“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
(...)*

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”.

De natureza cogente, tais requisitos deverão ser observados sob pena de ilegalidade, evitando, assim, eventuais prejuízos a participação dos licitantes interessados.

Robustecendo sua relevância, o § 3º, do artigo 92, determina que, independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

“§3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.”

Outrossim, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Outrossim, fato é que reajustamento dos preços representa matéria de ordem pública, deriva de princípios constitucionais e tem a finalidade precípua de manter as condições efetivas da proposta, atualizando os valores contratados que, inequivocamente, sofrem a defasagem decorrente de fatores externos que acarretam a variação dos custos do contrato e oneram a contratada.

Neste contexto, é imprescindível que o edital em referência indique expressamente a data base do orçamento estimado, a fim de sanar omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Diante do exposto, para adequar o edital à legislação vigente se requer sua alteração para:

- a. Indicar expressamente a data do orçamento estimado que será adotada como base para aplicação do reajuste dos preços do contrato.
- b. Qual índice que será aplicado quando da concessão de reajuste?

5. PLOTAGEM

O edital prevê que os veículos deverão possuir adesivos, todavia, não consta qual layout a contratada deverá considerar:

7.7. Os veículos, colocados à disposição do Município de Balneário Camboriú/SC., serão padronizados por adesivos, sendo a plotagem custeada e de responsabilidade da Contratada. A arte e as cores dos adesivos serão definidas pela Prefeitura no setor responsável pela comunicação.

Com efeito, como a obrigação deverá ser cumprida pela futura contratada, a especificação deve ser apresentada de forma isonômica a todos os licitantes para que possam elaborar suas propostas considerando esse custo. As especificações também são relevantes para que os licitantes possam verificar se o prazo para entrega dos veículos é factível.

Não se pode olvidar que a obrigação de adesivação dos veículos compreende procedimentos relacionados à sua fabricação e aplicação. Destarte, a omissão no Edital quanto ao modelo, tamanho e especificações técnicas dos adesivos que serão utilizados poderá afetar negativamente a cadeia de

procedimentos para preparação dos veículos, acarretando, consequentemente, atraso nos prazos de entrega dos veículos.

Diante do exposto, se requer a retificação do Edital para sanar a omissão apontada, com a indicação da quantidade, especificações e modelos de adesivos que serão exigidos pela Contratante.

6. PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Prefeitura de Balneário Camboriú, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.

Sem prejuízo do acima exposto, requer seja observado prazo razoável para decisão sobre a impugnação ora apresentada.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Contato: Contato: Caio Roberto De Souza Gallo

Telefones de Contato: (11) 2377 8068

**Caio
Roberto de
Souza
Gallo:12601
051647**

Assinado de forma
digital por Caio
Roberto de Souza
Gallo:12601051647
Dados: 2026.02.13
17:16:50 -03'00'



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MOGI DAS CRUZES - SP
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DANIEL RAMELLA MUNHOZ



LIVRO 1199 PÁGINA 161

Protocolo: 2011/2025

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia trinta (30) do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, sala 04, Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.965.693/0001-00, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35223446431, por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 10.965.693, neste ato representada por seus Diretores **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/ME 043.780.526-36, e **SAMIR MOISES GILIO FERREIRA**, brasileiro, casado, contador, RG 25.801.596-2 SSP/SP, CPF/ME 200.964.558-88, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/ME 073.900.288-07; **CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, RG 15.615.684-SSP/MG, CPF/ME 126.010.516-47; **ROBISON DE OLIVEIRA TOMTSKI**, brasileiro, casado, contador, RG 47.196.325-2-SSP/SP, CPF/ME 388.952.598-90; **DENIS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, coordenador de operações, RG 44.027.371-7-SSP/SP, CPF/ME 315.742.918-31; **MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA**, brasileira, casada, diretora administrativa financeira, RG 19.419.834-0-SSP/SP, CPF 287.871.778-38; **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico RG M7778614 SSP/MG, CPF/MFCPF 04260737627; **MATEUS CLEMENTE GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, RG MG18559840 SSP/MG, CPF/MF 12145701605, com endereço comercial nesta cidade à Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas; a qual confere poderes especiais, **agindo isoladamente**, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas municipal, distrital, estadual, federal, podendo os ditos procuradores e/ou credenciados, firmarem propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e/ou propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões, audiências e sessões de licitação, requerer e ter vistas dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar os Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, sendo vedado seu substabelecimento.** Certidões de Indisponibilidade sob hash: h2yvfmtd5f-Cs Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda; e3xs59wuuc-João Bosco Ribeiro Oliveira Filho; ayazbo0qwq-Samir Moises Gilio Ferreira. Paga esta a Tabelião R\$ 470,74, ao Estado R\$45,77, ao Secretaria da Fazenda R\$66,90, ao Município R\$14,10, ao Ministério Público R\$11,30, ao Registro Civil R\$12,39, ao Tribunal de Justiça R\$16,15, a Santa Casa R\$2,35 - Totalizando R\$ 639,70, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada.///////. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, substituto que a escrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) **JOÃO BOSCO RIBEIRO OLIVEIRA FILHO === SAMIR MOISES GILIO FERREIRA.** (selos pagos por verba), Traslada em seguida. Eu, , substituto, conferi, subscreevi e assino em público e raso.

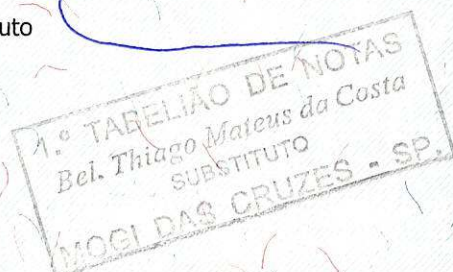
Em testº Da verdade

Thiago Mateus da Costa - substituto



Selo Digital:

1121931PR0000000156843250





BR

BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2 e 1 NOME E SOBRENOME

CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO

1ª HABILITAÇÃO

19/11/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

18/03/1995, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO

06/08/2024

4b VALIDADE

05/08/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF

MG15615684 SSP MG

4d CPF

126.010.516-47

5 Nº REGISTRO

06236822202

6 CAT HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ROBERTO GALLO

EDNA APARECIDA DE SOUZA GALLO



7 ASSINATURA DO PORTADOR



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2845112757

2845112757

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B	05/08/2034		
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
MOGI DAS CRUZES, SP

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
30168010907
SP025980484

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

1. Nome e Sobrenome / Name, surname / Nomme y Apellidos - 2. Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validação / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez Hasta - ACC - 4c. Documento Identificação - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 7. Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA062368222<025<<<<<<<<<<
9503180M3408054BRA<<<<<<<<<<4
CAIO<<ROBERTO<DE<SOUZA<GALLO<<

JUCESP
29 01



JUCESP PROTOCOLO
0.297.341/25-0



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 92ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

CNPJ/ME nº 10.965.693/0001-00

NIRE 35.223.446.431

Por meio do presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas:

CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A., com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 2, Vila Cintra, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME nº 41.934.221/0001-14, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.570.880, **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e **Samir Moises Gilio Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 25.801.596-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 200.964.558-88, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, 400, sala 02, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900; e

SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 05, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.418.663/0001-96, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.227.661.728, neste ato representada por seus Diretores **Denys Marc Ferrez**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 08.396.908-9- IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 009.018.327-40 e **Samir Moises Gilio Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 25.801.596-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 200.964.558-88, ambos com endereço comercial na Av. Saraiva, nº 400, sala 05, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.** (“Sociedade”), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 4, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.965.693/0001-00, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.223.446.431, têm entre si, justo e aprovado:

1. Aumentar o capital social da Sociedade em R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), mediante a criação de 130.000.000,00 (cento e trinta milhões) de quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando o capital social de R\$ 700.789.248,00 (setecentos milhões e setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais, dividido em 700.789.248 (setecentos milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentas e quarenta e oito) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para R\$ 830.789.248,00 (oitocentos e trinta milhões e setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais), dividido em 830.789.248 (oitocentos e trinta milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentas e quarenta e oito) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Com expressa renúncia da sócia **SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** ao seu direito de preferência, as 830.789.248 (oitocentos e trinta milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentas e quarenta e oito) novas quotas acima indicadas são, neste ato, totalmente subscritas pela sócia **CS BRASIL**.

HOLDING E LOCAÇÃO S.A., sendo por ela integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, mediante a capitalização de valores relativos ao adiantamento para futuro de capital, devidamente registrados e documentados na contabilidade da Sociedade.

1.1. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 4ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 830.789.248,00 (oitocentos e trinta milhões e setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais), dividido em 830.789.248 (oitocentos e trinta milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentas e quarenta e oito) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.	830.789.247	R\$ 830.789.247,00
SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1	R\$ 1,00
TOTAL	830.789.248	R\$ 830.789.248,00

Parágrafo único - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada uma das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”

2. As sócias resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ/ME nº 10.965.693/0001-00
NIRE 35.223.446.431**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª- CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. é uma sociedade limitada e tem sua sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 04, Bairro Vila Cintra, CEP 08745-900, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação de seus sócios, criar ou extinguir filiais, escritórios, estabelecimentos, ou outras dependências em todo território nacional e no exterior.

Parágrafo único- A sociedade possui as seguintes filiais:

SÃO PAULO –SÃO PAULO Rua Dep. Vicente Penido, 255, Galpão 4C, Vila Guilherme, São Paulo - SP, CEP 02064-120 (CNPJ 10.965.693/0002-91 – NIRE 35903632704)	POÁ - SÃO PAULO Rua Foz do Iguaçu, Nº 311, Vila Lucia, Poá – SP, CEP 08557-710 (CNPJ 10.965.693/0003-72- NIRE 35903632674)
--	--

SÃO PAULO – SÃO PAULO Rua Júlio Santos Paiva Rio, 155, São Paulo – SP, CEP 04679-000 (CNPJ 10.965.693/0004-53 - NIRE 35903632712)	ARUJÁ – SÃO PAULO Estrada Arujá Itaquaquecetuba SP 56, 585, Limoeiro, Arujá – SP, CEP 07400-000 (CNPJ 10.965.693/0005-34 – NIRE 35903632666)
MOGI DAS CRUZES – SÃO PAULO Rua Alexandrina, 74, entrada suplementar pela Rua Odilon Afonso, Braz Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08745-190 (CNPJ 10.965.693/0012-63 - NIRE 35903632691)	RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO Avenida Brasil, 8191 – Entrada Suplementar – Rua Maria da Glória, 324 (STRALU) – Ramos, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21030-000 (CNPJ 10.965.693/0008-87 - NIRE 33901024535)
VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO Avenida Rio Branco, 533, sala 10, Santa Lucia, Vitoria – ES, CEP 29056-260 (CNPJ 10.965.693/0054-12 NIRE 32900740261)	SALVADOR – BAHIA Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1375, sala 02, Bairro Amaralina, Salvador, BA, CEP 41900-325 (CNPJ 10.965.693/0023-16 - NIRE 29901034660)
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, Cinco, Contagem - MG, CEP 32010-010 (CNPJ 10.965.693/0016-97 - NIRE 31902056714)	VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO Rodovia do Imigrantes, s/nº, galpão 1, térreo, Bairro Distrito Formigueiro, Várzea Grande – MT, CEP 78152-135 (CNPJ 10.965.693/0024-05- NIRE 51900364973)
SOROCABA – SÃO PAULO Avenida Jerome Case, nº 2302 – sala 02, Bairro Éden, Sorocaba – SP, CEP 18087-220 (CNPJ 10.965.693/0022-35 - NIRE 35903718366)	BELÉM – PARÁ Rodovia BR-316 5100 – KM 05, Galpão 01, Sala 02, Coqueiro, Ananindeua – PA, CEP 67015220 (CNPJ 10.965.693/0027-40- NIRE15900388911)
GOIÂNIA – GOIÁS Rua João Alves de Queiroz, nº 670, sala 10, setor Goiânia 2, Chácaras Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832 (CNPJ 10.965.693/0025-88- NIRE 52900650152)	MANAUS – AMAZONAS Avenida Torquato Tapajós, 6464, sala 01, Bairro Flores, Manaus – AM, CEP 69058-830 (CNPJ 10.965.693/0036-30 -NIRE 13900217147)
UBERABA – MINAS GERAIS Rua São Paulo, nº 227, sala 1, Santa Maria, Uberaba - MG, CEP 38050-010 (CNPJ 10.965.693/0030-45 – NIRE 31902324816)	TERESINA – PIAUÍ Rua Guaporé, nº 2074, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64.007-050 (CNPJ 10.965.693/0038-00 - NIRE 22900186761)
NATAL – RIO GRANDE DO NORTE Avenida Engenheiro Roberto Freire, 791, Capim Macio, Natal-RN, CEP 59082-400 (CNPJ 10.965.693/0037-11 – NIRE 24900270799)	CURITIBA – PARANÁ Rua Professora Joanita Barnett Passos nº 523, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81730-390 (CNPJ 10.965.693/0035-50 - NIRE 41901235699)
RECIFE – PERNAMBUCO Avenida Getúlio Vargas, 7316, Sala 01, Curado, Recife - PE, CEP 50950-000 (CNPJ 10.965.693/0028-20 - NIRE 26900634270)	RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO Rua Carlos Seidl, 1388, prox. Rua Carlos Seixas 320, entrada 2, Bairro Caju, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20931-005 (CNPJ 10.965.693/0041-06 - NIRE 33901408295)
PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 113, Sala 1, Bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre - RS – CEP 910302-70 (CNPJ 10.965.693/0032-07 - NIRE 43901724594)	JOINVILLE – SANTA CATARINA Rua Doutor João Colin, nº 1516, sala 02, Bairro América, Joinville – SC, CEP 89204-002 (CNPJ 10.965.693/0043-60 - NIRE 42901162871)
SÃO JOSÉ – SANTA CATARINA Avenida Deputado Domício Freitas, 3374, sala 01, Carianos Florianópolis – SC, CEP 88047402 (CNPJ 10.965.693/0042-89 – NIRE 42901138287)	FORTALEZA – CEARÁ Rua Maximiano Barreto, 33, Bairro Messejana, CEP 60842-160 – Fortaleza – CE (CNPJ 10.965.693/0047-93 – NIRE 23900633106)
BAYEUX – PARAÍBA Avenida Liberdade, nº 3580, galpão 2 e 3, Bloco B, Centro, Bayeux- PB, CEP 58110-160 (CNPJ 10.965.693/0048-74 - NIRE 25900256258)	SÃO BERNARDO DO CAMPO- SÃO PAULO Avenida Senador Vergueiro, nº 332, sala 01, Centro, São Bernardo do Campo- SP, CEP 09750-000 (CNPJ 10.965.693/0046-02 - NIRE 35905428934)

CAÇAPAVA – SÃO PAULO Avenida Henry Nestle, 3600, sala 03, Vila Galvão, Caçapava – SP, CEP 12286-140 (CNPJ 10.965.693/0050-99 - NIRE 32906043521)	MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE Rua Mestre Antonio do Rosário, s/n, Quadra 2, Lote 5, Planalto Treze de Maio, Mossoró – RN, CEP 59631-520 (CNPJ 10.965.693/0049-55 – NIRE 24900315059)
SÃO MATEUS – ESPÍRITO SANTO Estrada São Mateus – Estiva de Barra Nova, s/n, Km 17,6, sala 01, Bairro Barra Nova, São Mateus – ES, CEP 29944-400 (CNPJ 10.965.693/0051-70- NIRE 32900798641)	NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE Rodovia BR 101, s/n, km 92, sala 02, Bairro Palestina, Nossa Senhora do Socorro – SE, CEP 49160-000 (CNPJ 10.965.693/0052-50 - NIRE 28900292761)
RIO DE JANEIRO - RJ Rua Amaro do Espírito Santo Bernardo, nº 635, sala 01, Virgem Santa Macaé, Rio de Janeiro – RJ, CEP27948-075 (CNPJ 10.965.693/0055-01 - NIRE 33901573270)	

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto: (i) a exploração dos seguintes serviços: transporte coletivo urbano e rodoviário de passageiros em geral; transporte rodoviário de fretamento contínuo e eventual, nos âmbitos municipal, intermunicipal, estadual, interestadual e internacional; transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana; operação de terminais rodoviários; operação, gestão e administração de estacionamentos e pátios de veículos e máquinas leves e pesados; remoção, reboque, deslocamento, movimentação e transporte de veículos e máquinas leves e pesados; operação e manutenção de aterros sanitários, usinas de compostagem de lixo e ecopontos, e incineração e destinação final de lixo e resíduos em geral; coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial; limpeza pública em ruas, rodovias, logradouros e imóveis em geral, públicos ou privados, inclusive sob concessão ou permissão públicas (incluindo-se varrição, capina manual, mecânica e química, roçada, poda e extração de árvores, execução e conservação de áreas verdes, limpeza e manutenção de córregos, rios e canais), limpeza, manutenção e desobstrução de bueiros e bocas de lobo, poços de visita, galerias pluviais e correlatos, bem assim serviços de limpeza urbana em geral de natureza paisagística ou urbanística; operação e exploração de rodovias e respectivos acessos, incluindo recuperação, monitoração, implantação de melhorias, manutenção e conservação, mediante pagamento de pedágio, ou outra forma de ressarcimento pelos Poderes Públicos; abastecimento de água e saneamento básico (coleta e tratamento de esgotos e efluentes industriais); medição e cobrança de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto executados por terceiros; gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (ii) a execução e exploração, sob regime de concessão, de serviços relacionados à implantação e operação de rodovias, estradas de rodagens e sistemas viários (inclusive urbanos), podendo, para tanto, prestar serviços de engenharia civil e arquitetura, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, o gerenciamento e a execução das respectivas obras; (iii) a locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, sem ou com o fornecimento de mão-de-obra de motorista, condutor ou operador; (iv) o comércio de contêineres plásticos, papelarias plásticas; comercialização (compra e venda) de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos novos e usados em geral; (v) intermediação de negócios, contratos e bens móveis; (vi) a prestação de serviços de telemetria, rastreamento e monitoramento de veículos; podendo, ainda, (vii) participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 22/06/2009.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª -- O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 830.789.248,00 (oitocentos e trinta milhões e setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais), dividido em 830.789.248 (oitocentos e trinta milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentas e quarenta e oito) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.	830.789.247	R\$ 830.789.247,00
SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1	R\$ 1,00
TOTAL	830.789.248	R\$ 830.789.248,00

Parágrafo único - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada uma das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 5ª - A administração da Sociedade será realizada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sócios ou não, podendo ser eleitos em ato separado e/ou no Contrato Social, os quais atuarão sob a designação de Diretor sem designação específica. A Sociedade será representada sempre em conjunto de dois diretores, dispensada, em quaisquer dos casos, a prestação de caução, sendo o mandato por prazo indeterminado.

§ 2º - A sociedade, representada na forma deste Contrato, poderá nomear procuradores, cujo mandato deverá ter prazo limitado, salvo no caso de procuração outorgada a advogados, para fins judiciais ou para processos administrativos, hipóteses em que o prazo poderá ser indeterminado.

§ 3º- A Diretoria terá direito ao recebimento de pro labore a ser fixado pelas sócias.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6ª- Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício, para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil; e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer delas, com 5 (cinco) dias de antecedência, especificando o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Cláusula 7ª - As deliberações sociais de toda e qualquer natureza ou efeito, inclusive para aprovação de emissões de títulos e valores mobiliários, dentre os quais notas promissórias comerciais, para ofertas públicas ou privadas, serão tomadas por maioria de votos, correspondendo um voto a cada quota, salvo quando a lei exigir quórum qualificado.

CAPÍTULO V - CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 8ª- Os sócios obrigam-se a não alienar, ceder, transferir ou dispor, sob qualquer forma ou a qualquer título, suas quotas, sem observância das regras contidas nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - O sócio interessado na venda de suas quotas, obrigatoriamente, notificará os outros sócios acerca dessa decisão, por escrito, indicando: o valor, o prazo e a forma de pagamento, e o nome do terceiro interessado.

§ 2º - A notificação deverá estar acompanhada de carta firmada pelo terceiro interessado (a "PROPOSTA"), na qual este se obrigue, em caráter irrevogável e incondicional, a comprar as quotas do sócio ofertante.

§ 3º - Os sócios titulares do direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem notificados, para externar sua decisão de comprar a participação oferecida, pelo preço e condições apresentadas pelo terceiro interessado.

§ 4º - A falta de resposta à notificação acima mencionada implicará no desinteresse de comprar.

§ 5º - Não havendo o exercício do direito de preferência, o sócio interessado na venda poderá realizá-la ao terceiro interessado, dentro do prazo assinalado na proposta, nos exatos termos do que ali constar; qualquer modificação nas condições de alienação indicadas na proposta, ou o decurso do prazo nela estabelecido, sem que tenha sido completada a alienação ao terceiro, configurará nova e distinta alienação, que somente poderá ser contratada após nova oferta aos outros sócios, nos termos do acima disposto, para que estes possam exercer seu direito de preferência.

CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 9ª - A sociedade não será dissolvida em razão da exclusão, dissolução, saída, morte, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos sócios e continuará com os sócios remanescentes e com os herdeiros, ou sucessores do falecido, que nela serão devidamente admitidos, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - No caso de dissolução ou o falecimento de quaisquer sócios, o ingresso de seus herdeiros necessários e/ou sucessores ao quadro societário dependerá de consentimento expresso da totalidade dos sócios remanescentes. Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade, os seus haveres deverão ser pagos conforme estabelecido no § 2º desta cláusula.

§ 2º - Os haveres do sócio retirante, dissolvido, excluído, falecido ou insolvente, conforme o caso, serão apurados com base no valor patrimonial da sociedade na data do evento, e serão liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a data do evento.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula 10- O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras, com base nas quais os sócios decidirão sobre o destino do resultado apurado.

Parágrafo único- A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares e/ou extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

Cláusula 11- Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com preterição de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Cláusula 12- Este contrato regula-se pelo Código Civil, à luz do qual serão decididos os casos omissos, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei das Sociedades Anônimas".

JUCESP
29 01 25

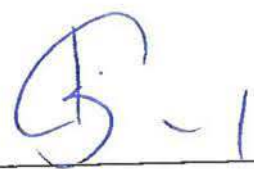
7

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 vias, de igual teor e forma.

Mogi das Cruzes – SP, 30 de dezembro de 2024.

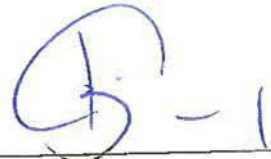
Sócias:


CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho


Samir Moises Gilio Ferreira

V


SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Denys Marc Ferrez


Samir Moises Gilio Ferreira



Protocolo 1- 15.601/2026

De: RENATO L. - SECC - DPL - PRG

Para: SECC - DPL - PRG - Pregoeiros - A/C RENATO L.

Data: 13/02/2026 às 17:25:45

Ao Pregoeiro designado.

—
Renato Fogar Lopes
Agente de Contratação
Portaria nº 32.515/2025

Protocolo 2- 15.601/2026

De: RENATO L. - SECC - DPL - PRG

Para: BCTTRAN - DDPM - DIET - Diretoria de Departamento de Engenharia de Tráfego - A/C Samir P.

Data: 18/02/2026 às 09:11:49

Prezado Diretor.

Segue impugnação ao edital para análise e manifestação quanto aos requisitos 1, 2, 3 e 5.

—
Renato Fogar Lopes
Agente de Contratação
Portaria nº 32.515/2025

Protocolo 3- 15.601/2026

De: Samir P. - BCTRAN - DDPM - DIET

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/02/2026 às 09:48:08

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, SECC - DPL - PRG, BCTRAN - DDPM - DIET

SECOP - Impugnação ao Edital de Licitação

Prezados

Em atendimento ao Despacho 2, segue devolutiva quanto ao pedido de impugnação aos requisitos 1,2,3 e 5.

Atenciosamente,

—

Samir Cesário Pereira

Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego

Portaria nº 33.023/2025

Matrícula nº 205

Autorarquia Municipal de Trânsito

BC Trânsito

Anexos:

resposta_pedido_impugnacao_requisitos_1_2_3_5.pdf

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – REQUISITOS 1, 2, 3 E 5

Pregão Eletrônico nº 001/2026 - BCTAN

A Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **em atenção ao pedido de impugnação** apresentado pela empresa **CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, apresentar a presente manifestação e resposta, nos termos que seguem.

Inicialmente, cumpre destacar que o referido certame foi estruturado em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, assegurando ampla participação e igualdade de condições entre os licitantes.

O pedido de impugnação foi devidamente analisado sob os aspectos técnicos e jurídicos pertinentes, considerando-se as disposições constantes no edital, no termo de referência e na legislação aplicável. Assim, passa-se à apreciação individualizada dos pontos suscitados pela impugnante.

Item 1 – Alegação de inconsistência quanto ao número de veículos na planilha de custos referencial

Manifestação:

Ao analisar o *Anexo III – Planilha de Custos Referencial*, especificamente na aba denominada *Memorial de Cálculo*, verifica-se que não há qualquer inconsistência quanto ao número de veículos estimados para a execução do objeto contratual.

O quantitativo de 28 (vinte e oito) veículos encontra-se expressamente indicado no *Termo de Referência* e está igualmente confirmado em todas as abas da planilha de custos (*Lotes, Rotas, Ônibus e Frota*), mantendo plena coerência entre os documentos que compõem o edital.

TRANSPORTE COLETIVO - TARIFA ZERO - 36 meses de Contrato					
LOTE 01 (ÚNICO)					
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (RS) (c) = (a)*(b)
1	Serviço de Transporte Coletivo - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo Terceirizado				
1.1	Custo Fixo (a)	R\$ 34.801,92	28	Veículos/ano	R\$ 11.693.445,12
1.2	Custo Variável - Pavimentado (c-pav)	R\$ 5,26/km	1.309.872,68	km estimada pavim/ano	R\$ 6.887.300,30
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (c-npav)	R\$ 6,40/km		km estimada npav/ano	R\$ 0,00
TOTAL/ANO:					R\$ 18.580.745,42
				TOTAL CONTRA TO (1):	R\$ 55.742.236,25
				VALOR KM/R estimado	R\$ 14,1906
				VALOR KM/R adotado	14,191
				TOTAL CONTRA TO (2):	R\$ 55.743.923,11
				Bonificação de até 5%	R\$ 2.787.196,16
				TOTAL CONTRA TO (3):	R\$ 58.531.119,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - ESTADO DE SANTA CATARINA							
BC TRÂNSITO							
Planilha Orçamentária							
Veículos	Itinerário	Capacidade Máxima de Veículo	Tipo de Veículo	Total dist/ci não pavimentado - Terra (Km)	Total dist/ci pavimentado (Km)	Distância Total Dist/ci (Km)	Valor KM RODADO
39	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
11	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
12	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
13	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
14	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
15	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
16	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
17	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
18	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
19	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
20	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
21	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
22	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
23	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
24	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
25	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
26	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
27	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
28	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
29	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
30	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
31	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
32	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
33	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
34	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
35	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
36	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
37	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
38	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
39	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
40	+	30	Ônibus	128,12	128,12	1.990.784,13	
Totais:				0,00	3587,32	3587,32	R\$ 55.742.236,25
Informações preenchidas pela Prefeitura				Valor KM/R Estimado (R\$KM/R)	14,1906		R\$ 14,1906
Confirme planilha de composição de custo				Valor KM/R Adotado (R\$KM/R)	14,191		R\$ 14,191
				Valor BONIFICAÇÃO (até 5%)	0,05		R\$ 2.787.196,16
				Valor TOTAL DO CONTRATO			R\$ 58.531.119,26

DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS				
CUSTOS FIXOS (veículos)	Unidade	Valor Unit	Qtde (meses)	Total
28	Mês	34.801,92	36	R\$ 35.080.335,36
CUSTOS VARIÁVEIS				
Tipo Pavimento	Unidade	Valor Unit	Qtde	Total
Terreno Não Pavimentado	KM	6,40	-	R\$ 0,00
Terreno Pavimentado	KM	5,26	3.928,118	R\$ 20.661.900,89
TOTAL CUSTO VARIÁVEIS			3.928,118	R\$ 20.661.900,89
VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO			55.742.236,25	
CUSTO ESTIMADO MÊS			1.548.395,45	

	qtd. Veículos	adotado
vermelha		*
laranja	1	
amarela	3	
verde	3	
azul	3	
amarelo	2	
violeta	6	
branca	6	
total1	24	
reserva	2,4	4
total2	28	
*	mesmo da linha laranja	

No que se refere à **informação constante no Memorial de Cálculo que menciona o número de 19 (bilhetagem em operação) e 20 (quantidade de veículos)**, cumpre esclarecer **que tal dado diz respeito exclusivamente ao sistema atualmente vigente à época da elaboração do estudo (novembro de 2025)**, utilizado como base comparativa para fins de demonstração da evolução e adequação do dimensionamento do serviço.

Logo abaixo, conforme **demonstrado na imagem** constante do próprio anexo, encontram-se discriminados os quantitativos correspondentes à contratação futura objeto do presente edital, **mantendo-se corretamente o total de 28 veículos, em conformidade com o Termo de Referência.**

Dessa forma, **resta evidenciado que não há qualquer divergência ou inconsistência na quantidade de veículos exigida no certame**, tampouco no valor máximo admitido, estando todos os documentos alinhados quanto ao dimensionamento do objeto licitado.

motoristas – ref. nov./25	
n° de motoristas	46
veículos	20
motoristas – ref. contratação futura	
n° de motoristas	85
veículos	28
motoristas/veículo	2,32
quilometragem ano (contrato)	1.309.372,68
referências	
1	https://sangao.sc.gov.br/uploads/sites/342/2025/11/JUSTIFICATIVA-DO-PREC0.pdf
2	https://pncp.gov.br/app/editais/83102533000101/2025/137
3	https://pncp.gov.br/app/editais/82804212000196/2025/252
*	https://pncp.gov.br/app/editais/01613428000172/2025/325
***	https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos/bdi/bdi-sicro/anexo-bdi-sicro_2025-selic-15-00.pdf
****	https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-cadernos-tecnicos/SINAPI-CT-ILUMINACAO-PREDIAL-E-MONITORAMENTO.pdf
*****	https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-relatorios-mensais/SINAPI-2025-09-formato-pdf.zip
*****	https://drive.google.com/drive/folders/1Xp8Gba9gnwKzMV2m5V/YakqYQJbhEVZ7?usp=sharing

Item 2 – Prazo de entrega e disponibilização da frota

Manifestação:

No que se refere às exigências relativas à disponibilização da estrutura necessária à execução contratual, o próprio **Termo de Referência**, em seus itens **10.2, 10.3 e 10.4**, estabelece de forma clara as obrigações a serem formalizadas pela licitante vencedora, quais sejam:

- **Item 10.2** – Declaração formal de que o licitante **disporá** dos equipamentos, veículos e pessoal necessários e essenciais à execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.
- **Item 10.3** – Declaração de que **disporá** de local apropriado para instalação de garagem destinada ao atendimento do objeto;
- **Item 10.4** – Termo de compromisso declarando que, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, **será adequada a frota** para atendimento à idade máxima estabelecida no item 3.2, Tabela 01, e às demais exigências do Termo de Referência.

A expressão “**disporá**” deve ser interpretada em seu sentido jurídico de **ter disponibilidade, estar apto a fornecer, organizar e colocar à disposição os meios necessários à execução contratual**, não significando autorização para que a empresa somente após a assinatura do contrato passe a adotar providências iniciais e estruturais indispensáveis à prestação do serviço.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a licitação tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, bem como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição. **Exigir que a empresa demonstre capacidade operacional compatível com o objeto não restringe a competitividade, mas assegura que apenas participem do certame empresas efetivamente aptas à execução do contrato.**

Ademais, o art. 62 da mesma Lei autoriza a Administração a exigir, para fins de habilitação, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, **o que inclui capacidade técnica e operacional compatível com o porte e a complexidade do serviço.**

O prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 10.4 refere-se especificamente à **adequação da idade da frota, não à estruturação integral da operação**. Tal prazo foi fixado com base em estudo técnico preliminar e planejamento administrativo próprios, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Registre-se, ainda, que **a impugnante, ao sustentar a insuficiência do prazo, faz menção à busca do menor preço para a Prefeitura de Recife, municipalidade diversa daquela responsável pelo presente certame.** Tal argumentação demonstra incongruência material, uma vez que o Pregão Eletrônico nº 001/2026 pertence a outro ente federativo, com planejamento, estudo técnico e necessidades administrativas próprios.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, eficiência e interesse público. O prazo estabelecido no edital encontra-se amparado no planejamento administrativo e **não configura restrição indevida à competitividade, mas sim requisito compatível com a natureza e urgência do serviço a ser contratado.**

Dessa forma, não se verifica ilegalidade, desproporcionalidade ou afronta aos princípios licitatórios, razão pela qual **o pedido de alteração do prazo deve ser indeferido**, mantendo-se inalteradas as disposições editalícias.

Item 3 – Centro de Controle Operacional (CCO)

Manifestação:

O Centro de Controle Operacional (CCO) previsto no Termo de Referência **não se caracteriza, necessariamente, como estrutura física complexa autônoma**, mas sim como **sistema integrado de gestão operacional**, responsável por centralizar, monitorar e disponibilizar, em tempo real, as informações relativas à execução do transporte coletivo.

Trata-se, essencialmente, de **plataforma tecnológica (software) capaz de integrar as ferramentas já exigidas no processo licitatório**, tais como:

- *Sistema de bilhetagem eletrônica;*
- *Monitoramento por GPS dos veículos;*
- *Informações das linhas: trajetos, itinerários e tabelas de horários;*
- *Controle da frota e motoristas;*

O item 3.75 do Termo de Referência estabelece que a CONTRATADA deverá disponibilizar acompanhamento à fiscalização do Município, inclusive com **liberação de acesso integral às ferramentas tecnológicas utilizadas**, por meio de **link de conexão** entre o sistema da contratada e a central do Departamento de Engenharia de Tráfego.

Portanto, a exigência não se restringe à existência de espaço físico, mas à **disponibilização de sistema funcional, integrado e acessível à Administração Pública**, garantindo fiscalização, transparência e acompanhamento contínuo da operação.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a licitação visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, bem como garantir eficiência e atendimento ao interesse público. **O CCO constitui ferramenta essencial para assegurar:**

- Monitoramento em tempo real da frota;
- Controle de regularidade e cumprimento de horários;
- Gestão de ocorrências e emergências;
- Transparência da operação;
- Segurança dos usuários.

A operação do transporte coletivo ocorrerá no Município de Balneário Camboriú, estando sujeita à fiscalização direta do ente contratante, o que justifica plenamente a exigência de integração tecnológica com acesso disponibilizado ao Município.

Item 5 – Plotagem / Adesivagem

Manifestação:

No que se refere ao **questionamento acerca da ausência de layout** definido previamente para fins de composição de custos de adesivagem (plotagem), verifica-se que não assiste razão à impugnante.

Conforme consta expressamente na **Planilha de Custo Referencial – Dados de Entrada**, o valor do **preço do metro quadrado da adesivagem** encontra-se devidamente previsto, com indicação objetiva do custo unitário por m² (R\$ 186,71), conforme demonstrado na planilha constante do processo

OUTROS INSUMOS	
Custos Fixos	
Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro <i>(valor anual)</i>	650,00
Câmeras de videomonitoramento com instalação	1.941,92
DPVAT <i>(valor anual)</i>	
Licenciamento DETRAN/SC <i>(valor anual)</i>	149,37
Seguro de Responsabilidade Civil <i>(valor anual)</i>	17.431,94
Preço m² Adesivagem	186,71
CCO, bilhetagem, rastreamento e app <i>(mensal)</i>	1.125,54
Preço Aferição e Selagem do Tacógrafo <i>(valor bienal)</i>	90,09

Além disso, a mesma planilha apresenta:

- *Modelo e ano referencial do veículo;*
- *Especificação do tipo de veículo (ônibus);*
- *Quantidade total de veículos (28 unidades);*

Importante destacar que a **projeção do custo de adesivagem não depende da definição prévia do layout gráfico**, mas sim:

- Do **tamanho do veículo** (já definido como referencial);
- Do **quantitativo estimado de área em metro quadrado por veículo**, constante na planilha de custos
- Do **valor unitário por metro quadrado**, já estipulado.

31	CUSTOS COMPLEMENTARES	Valor
32	Adesivagem	R\$ 70,02
33	<i>Preço do m² da adesivagem</i>	<i>R\$ 186,71</i>
34	<i>Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo</i>	<i>13,50</i>
35	<i>Tempo de Amortização</i>	<i>36,00</i>
36	Câmeras de videomonitoramento com instalação (mensal)	53,94
37	CCO, bilhetagem, rastreamento e app (mensal)	R\$ 1.125,54
38	Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 3,75
39	Apropriação reserva técnica	
40	Implementos Mensal (R\$)	R\$ 1.253,25
41	CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 27.063,33
42	BDI (%)	28,59%
43	CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 34.801,92
44		

O layout institucional a ser futuramente definido pelo Município possui caráter meramente estético/visual e não altera o parâmetro físico de metragem estimada para fins de composição de custo. Assim, eventual variação artística do desenho não interfere no cálculo técnico do insumo, que é mensurado por área aplicada.

Assim, **indefer-se o pedido de impugnação quanto ao item 5**, mantendo-se inalteradas as disposições do Termo de Referência e da Planilha de Custo Referencial.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFC5-5B19-B3D5-0AF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMIR CESÁRIO PEREIRA (CPF 043.XXX.XXX-47) em 19/02/2026 09:50:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/EFC5-5B19-B3D5-0AF6>

Protocolo 4- 15.601/2026

De: RENATO L. - SECC - DPL - PRG

Para: Representante: CS BRASIL FROTAS SA

Data: 23/02/2026 às 14:17:44

Prezados.

Informo a suspensão do processo.

—
Renato Fogar Lopes
Agente de Contratação
Portaria nº 32.515/2025

Protocolo 5- 15.601/2026

De: RENATO L. - SECC - DPL - PRG
Para: Representante: CS BRASIL FROTAS SA
Data: 26/03/2026 às 11:23:05

Prezados.
Segue julgamento da impugnação.

—
Renato Fogar Lopes
Agente de Contratação
Portaria nº 32.515/2025

Anexos:
JULGAMENTO_DE_IMPUGNACAO_PE_N_001_2026_BCTRAN_CONTRATACAO_DE_EMPRESA_PARA_FORNECIMENTO_DO_TRA

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
RENATO FOGAR LOPES	26/03/2026 11:23:20	ICP-Brasil RENATO FOGAR LOPES CPF 084.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5644-1D1B-C34F-52BB**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - BCTRAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM CONDUTOR, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, SISTEMAS, SEGUROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO ÂMBITO DO PROGRAMA TARIFA ZERO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES

PROTOCOLO: 15.601/2026

REQUERENTE: CS BRASIL FROTAS SA

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, dos termos do Edital do pregão, na forma prevista no Instrumento Convocatório, até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

CAPÍTULO II

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em face do exposto, observo que a empresa protocolizou sua petição no dia 13 de fevereiro de 2026, portanto, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

DOS PONTOS IMPUGNADOS

Em síntese, a impugnante afirma que o edital estabelece que o objeto da licitação corresponde à locação de 28 veículos destinados à operação do sistema de transporte coletivo, porém ao analisar a “Planilha de Custos Referencial” verificou que não há correspondência entre as quantidades. Avalia que ora utiliza 19 (dezenove), ora 20 (vinte) unidades como referência. Requer a correção da planilha e revisão do valor estimado.

Informa que o prazo para início dos serviços de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, é manifestamente exíguo, pois neste período a contratada deverá adquirir os veículos, mobilizá-los até Balneário Camboriú, proceder com a regularização documental, promover as adaptações requeridas, contratar os motoristas, entre outras atividades. Nesse contexto, em sua visão, o prazo fixado compromete a ampla competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. Requer o prazo de 90 (noventa) dias.

Alega, novamente, que o prazo para implantação do Centro de Controle Operacional (CCO), que demanda instalação física adequada, aquisição e instalação de equipamentos, contratação de pessoal técnico especializado, integração de sistemas, entre outras atividades. Dessa forma, o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido é incompatível e reduz consideravelmente o número de potenciais competidores. Requer o prazo de 60 (sessenta) dias e a dispensa de CCO no município de Balneário Camboriú.

Aduz que o edital é omissivo em informar a data do orçamento estimado. Requer que seja informado o índice de aplicação quando da concessão de reajuste e a data do orçamento estimado que será adotada como base.

Por fim, comunica que o edital prevê que os veículos deverão possuir adesivos, todavia, não consta qual *layout* a contratada deverá considerar. Requer a indicação da quantidade, especificações e modelos de adesivos que serão exigidos pela contratante.

Ante ao exposto, requer o recebimento e julgado procedente a presente impugnação.

DO JULGAMENTO

Com relação aos prazos de entrega e de disponibilização do Centro de Controle Operacional (CCO), por se tratar de matéria de natureza técnica, este Pregoeiro provocou a unidade técnica do órgão requisitante, conforme Memorando nº 13.593/2026, para reavaliação do posicionamento inicial, inclusive com a formulação de recomendações.

Assim, verifico que a Autarquia Municipal de Trânsito, após revisão das condições inicialmente estabelecidas, concluiu pela procedência das alegações da impugnante,

reconhecendo a complexidade da transição operacional, que envolve a contratação de pessoal, a mobilização de frota e a estruturação tecnológica necessária à adequada execução dos serviços.

Diante disso, promoveu a revisão dos prazos anteriormente fixados, estabelecendo o prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, para a implantação e disponibilização integral da frota e do sistema operacional indispensável à execução dos serviços, incluindo a instalação e pleno funcionamento do CCO, bem como o efetivo início da operação contratada.

Ante as manifestações da impugnante e da unidade técnica, julgo que os prazos foram analisados de forma técnica e criteriosa, sendo devidamente ajustados com fundamento em critérios operacionais, em consonância com os princípios do interesse público, da razoabilidade, da competitividade e da isonomia. Ressalto, inclusive, que o prazo fixado é superior ao pleiteado pela impugnante quanto à implementação do CCO e compatível no que se refere à disponibilização da frota.

Relativamente à instalação do CCO, novamente, a instância técnica assistiu razão à impugnante, visto que a manutenção de base física no Município de Balneário Camboriú não constitui requisito obrigatório, o que torna a redação inicial tecnicamente equivocada.

Todavia, inaugura divergência da impugnante quanto à alegada diferença do quantitativo de veículos informados na planilha. A unidade requisitante, em sede de manifestação, informou taxativamente não haver inconsistência. Para tanto apresenta trechos da planilha ora contestada que corroboram sua versão. Vejamos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS E CONVÊNIOS



TRANSPORTE COLETIVO - TARIFA ZERO - 36 meses de Contrato					
LOTE 01 (ÚNICO)					
Item	Descrição	Custo Unitário (R\$)	Quantidade Total por Item (R\$)	Unidade de medida	Preço Total por Item (R\$)
1	Serviço de Transporte Coletivo - Tarifa Zero - 36 meses de Contrato				
1.1	Custo Fixo	R\$ 34.801,92	28	Unidade	R\$ 1.184.453,76
1.2	Custo Variável - Pavimentado	R\$ 5,26/km	1.309.372,68	km	R\$ 6.928.118,89
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado	R\$ 6,40/km		km	R\$ 0,00
TOTAL ANO					R\$ 18.112.572,65
TOTAL CONTRA					R\$ 18.112.572,65

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total	Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Serviço de Transporte Coletivo - Tarifa Zero - 36 meses de Contrato					1	Serviço de Transporte Coletivo - Tarifa Zero - 36 meses de Contrato		
1.1	Custo Fixo	28	Unidade	R\$ 34.801,92	R\$ 973.653,76	1.1	Custo Fixo	28	Unidade
1.2	Custo Variável - Pavimentado	1.309.372,68	km	R\$ 5,26	R\$ 6.928.118,89	1.2	Custo Variável - Pavimentado	1.309.372,68	km
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado		km	R\$ 6,40	R\$ 0,00	1.3	Custo Variável - Não Pavimentado		km
TOTAL ANO					R\$ 18.112.572,65	TOTAL CONTRA			

DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS				
CUSTOS FIXOS (veículos)	Unidade	Valor Unit.	Qtde. (meses)	Total
28	Mês	34.801,92	36	R\$ 35.080.335,36
CUSTOS VARIÁVEIS				
Tipo Pavimento	Unidade	Valor Unit.	Qtde.	Total
Terreno Não Pavimentado	KM	6,40	-	R\$ 0,00
Terreno Pavimentado	KM	5,26	3.928.118	R\$ 20.661.900,89
TOTAL CUSTO VARIÁVEIS				3.928.118
VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO				55.742.236,25
CUSTO ESTIMADO MÊS				1.548.395,45

qtd. Veículos adotado	
vermelha	*
laranja	1
amarela	3
verde	3
azul	3
am	2
violeta	6
branca	6
total1	24
reserva	2,4
total2	28
* mesmo da linha laranja	

motoristas - ref. nov./25	
n° de motoristas	46
veículos	20
motoristas - ref. contratação futura	
n° de motoristas	69
veículos	28
motoristas/veículo	2,32
quilometragem ano (contrato)	1.309.372,68

Imagem 1: Planilha elaborada pela BCTAN

Ainda, a Autarquia esclarece que “a informação constante no Memorial de Cálculo que menciona o número de 19 (bilhetagem em operação) e 20 (quantidade de veículos), diz respeito exclusivamente ao sistema atualmente vigente à época da elaboração do estudo (novembro de 2025), utilizado como base comparativa para fins de demonstração da evolução e adequação do

dimensionamento do serviço”, o que, à toda evidência, demonstra o acerto da unidade técnica na quantidade contabilizada na planilha.

No que tange à alegação de ausência de quantidade, especificações e modelos de adesivos que serão plotados nos veículos, avalio que não assiste razão à impugnante. Primeiramente, saliento que, de forma contrária ao ventilado, a planilha fornece o valor do metro quadrado da adesivagem (R\$ 186,71) e a metragem necessária (13,50m²). Vejamos.

OUTROS INSUMOS	
Custos Fixos	
Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro (valor anual)	650,00
Câmeras de videomonitoramento com instalação	1.941,92
DPVAT (valor anual)	
Licenciamento DETRAN/SC (valor anual)	149,37
Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)	17.431,94
Preço m ² Adesivagem	186,71
CCO, bilhetagem, rastreamento e app (mensal)	1.125,54
Preço Aferição e Selagem do Tacógrafo (valor bienal)	90,09

31	CUSTOS COMPLEMENTARES	Valor
32	Adesivagem	R\$ 70,02
33	Preço do m ² da adesivagem	R\$ 186,71
34	Tamanho (em m ²) da adesivagem por veículo	13,50
35	Tempo de Amortização	36,00
36	Câmeras de videomonitoramento com instalação (mensal)	53,94
37	CCO, bilhetagem, rastreamento e app (mensal)	R\$ 1.125,54
38	Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 3,75
39	Apropriação reserva técnica	
40	Implementos Mensal (R\$)	R\$ 1.253,25
41	CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 27.063,33
42	BDI (%)	28,59%
43	CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 34.801,92

Imagem 2: Planilha elaborada pela BCTRAN

É de fácil intelecção que custo da adesivagem está objetivamente mensurável, sendo plenamente possível a elaboração de propostas seguras e comparáveis entre os licitantes. Ademais, a alegação de que a ausência de *layout* inviabiliza a precificação não se sustenta tecnicamente. Isso porque o custo de plotagem é calculado com base na área aplicada (m²) e o *layout* possui natureza meramente estética/institucional, sem impacto relevante no custo unitário já parametrizado, sendo que eventuais variações de design não alteram significativamente o consumo de material ou o processo produtivo, especialmente quando já fixado um valor médio de mercado por metro quadrado adequado à realidade.

Por fim, com relação ao tema reajuste, em síntese, verifico que o subitem 9.34 do termo de referência apresenta de forma clara e objetiva que o índice aplicável será o IPCA/IBGE. Ademais, compulsando os autos do processo, esclareço que a data base do orçamento estimado é 22 de janeiro de 2026.

DA DECISÃO

Ante a todo o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação protocolada pelas razões expostas.

Balneário Camboriú, 26 de março de 2026.

RENATO FOGAR LOPES

Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5644-1D1B-C34F-52BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO FOGAR LOPES (CPF 084.XXX.XXX-03) em 26/03/2026 11:23:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/5644-1D1B-C34F-52BB>